



APIN

EMPRESA INTERMUNICIPAL DE
AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNÇÕES PARA SEDE DA APIN, EIM, SA

CPG/62/2020

1 – CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1ª – Objeto

1. O contrato a celebrar tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNÇÕES PARA SEDE DA APIN, EIM, SA**
2. O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei nº 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei nº 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de julho, pelo DL n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com a Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, e a Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, e ainda pelo DL n.º 33/2018, de 15 de maio, e doravante designado por CCP.
3. De acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 74, de 15 de março de 2008, o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos – CPV correspondente a esta aquisição é o seguinte: **30200000-1 Equipamento e material informático**

Cláusula 2ª – Contrato

1. O contrato é constituído pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os elementos seguintes:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões ao Caderno de Encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a sua proposta.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos

ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º, do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do art.º 101.º, do CCP.

Cláusula 3ª – Prazo de execução do contrato

1. O contrato é de 30 dias, contados da data sua assinatura, ou da data da notificação de adjudicação.
2. A entrega dos bens deve ser efetuada, após a receção da requisição/pedido da entidade adjudicante, num prazo máximo de 10 dias uteis.
3. A entrega dos bens deve ser realizada em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, tais como a garantia dos bens.

Cláusula 4ª – Preço base

1. O preço base total para aquisição dos bens que constituem o objeto da presente consulta prévia, é de 2.600€ (dois mil seiscientos euros), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.
2. Sendo o preço base o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto conforme disposto no n.º 1 do art.º 47.º do CCP.
3. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas.

Cláusula 5ª – Obrigações do fornecedor

1. Sem prejuízo das obrigações constantes no capítulo IV – Aquisição de bens móveis, do Título II – Contratos Administrativos em Especial, da Parte III – Regime Substantivo dos Contratos Administrativos, do C.C.P., o adjudicatário compromete-se a dar atendimento adequado à satisfação das necessidades do adjudicante, no que diz respeito ao fornecimento dos bens móveis objeto do contrato que se encontram no âmbito deste procedimento.

2. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade própria das melhores práticas.
3. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6ª – Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeita às exigências, prazos de garantia e demais obrigações legais, aplicáveis no âmbito de um contrato de aquisição de bens móveis, nos termos do disposto no artigo 438.º do CCP, bem como de princípios e normas comunitários que também sejam aplicáveis à aquisição destes bens móveis.

Cláusula 7ª – Dever de Sigilo

1. O adjudicatário objeto do contrato deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que tenha conhecimento em virtude da execução do contrato.
2. A informação e documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação ou documentação que seja comprovadamente do domínio público ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei ou de processo judicial.

Cláusula 8ª – Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se violação grave o atraso no fornecimento dos bens móveis objeto do contrato superior a 15 dias de calendário, sem que o mesmo tenha sido devidamente justificado e essa justificação aceite pela entidade adjudicante.

Cláusula 9ª – Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor dos bens, pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, com exceção da situação descrita no número anterior, em que poderá ser exercido mediante declaração ao contraente público, aplicando-se o disposto no n.º 4), do art.º 332.º, do CCP.

Cláusula 10ª – Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual de qualquer das partes rege-se pelo disposto no CCP.

Cláusula 12ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme disposto no CCP.
2. Qualquer alteração deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 13ª – Contagem de prazos

1. Os prazos previstos para a formação do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 470.º do CCP.
2. Os prazos previstos para a execução do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 471.º do CCP.

Cláusula 14ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos (CCP).

2 – CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 15ª – Especificações técnicas (a que se refere o n.º 1 do artigo 49.º do CCP)

Fornecimento e montagem impressora multifunções com as seguintes especificações técnicas:

IMPRESSORA MULTIFUNÇÕES	
Copiador	
Velocidade de impressão	Mínimo: 25 ppm
Tempo de aquecimento	Máximo: 18 seg.
Velocidade 1ª cópia	Máximo: 7,5 seg
Velocidade 1ª cópia cores	Máximo: 9,2 seg
Zoom	400%
Memória	Min. 4 GB
Armazenamento	Min. 320GB
Cassetes	2x550
Impressora	
Velocidade	Mínimo 25 ppm
Linguagem de impressão	PCL5c, PCL6, PostScript 3, PDF Direct – PCL6
Impressão a partir de pen/sd cards	Sim
Resolução	Mínimo 2400x1200 dpi
Ligação USB 2.0 e placa de rede 10/100/1000Mbps	Sim
Scanner	
Velocidade	Mínimo 150 ipm
Digitalização para pens / sd cards	Sim
Tamanho original	A3, A4, A5, B4, B5
Formatos de reprodução	PDF, PDF-A, JPEG, TIFF – Scan to email, Folder, FTP, Twain
Mesa/armário	Sim
Gestão de utilizadores	Sim

Entrega, montagem e parametrização incluídas, na Sede de APIN, sito em Zona Industrial de Penela, Lote 15, 3230-347 Penela.

A entrega dos bens deve ser efetuada, após a receção da requisição/pedido da entidade adjudicante, num prazo máximo de 10 dias uteis.

Os critérios de adjudicação:

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, para a entidade adjudicante, determinada pela melhor relação qualidade-preço, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, mediante uma fórmula classificativa que consiste na ponderação dos seguintes fatores:

- A. Pontuação parcial do Preço da impressora multifunções – 88%;
- B. Pontuação parcial do Preço de mão de obra/hora, aquando da necessidade de intervenção técnica – 4%;
- C. Pontuação parcial do Preço de deslocação, aquando da necessidade de intervenção técnica – 4%;
- D. Pontuação parcial do Preço unitário do tambor (D1), fusor (D2), escovas (D3), borrachas de alimentação papel (D4) e toners (D5) (será considerado a média do somatório dos preços unitários) – 4%

$$Pontuação\ Final = \frac{Ax88\% + Bx4\% + Cx4\% + \left(\frac{D1 + D2 + D3 + D4 + D5}{5}\right)x4\%}{100}$$

As pontuações parciais relativas a A, B, C e D serão atribuídas entre 0 e 10. Sendo 0 o valor atribuir à proposta de preço mais elevado, entre as propostas dos concorrentes, e 10 o valor atribuído à proposta de preço mais baixo, entre as propostas dos concorrentes, havendo interpolação linear, no calculo das pontuações.

A proposta selecionada será a que obtiver maior pontuação.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas será privilegiada a proposta que tenha sido apresentada em primeiro lugar, na plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt.

Penela, 21 outubro de 2020